



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N°50 /2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado **ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA**, inscrito na OAB/GO n° 22.342, Gerente da Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Rua n°8, n°242, Edifício Torres, Bairro Setor Central, nesta Capital e a empresa **RIOVERDENSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.469.381/0001-20, com sede na Rua Avelino de Farias, Bairro Vila Santo André, no Município de Rio Verde - GO, abaixo identificada como Requerida, neste ato representada por seu Administrador **ADEMAR MARIANO BARBOSA NETO**, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador do CPF n° 009 [REDACTED] inscrito no RG n° [REDACTED], residente na [REDACTED] devidamente assistido por sua Advogada Eunice Silva Rodrigues, inscrita na OAB/GO N°27.964, com endereço profissional na Rua 73, n°586, Quadra 01, Lote 17B, Bairro Popular, Município de Rio Verde-GO, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar n° 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar n° 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI n° 202000003010631**, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL -CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de multa aplicada pela Gerência de Fiscalização do PROCON-Goiás, em desfavor da empresa **RIOVERDENSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, referente ao Auto de Infração/Termo de Notificação n° 1666, lavrado pelo agente fiscal Osmar Ferreira de Moura, matrícula n° 84228261, datado em 21/08/2019, tendo sido imputada a multa no montante de R\$ 15.055,15 (quinze mil, cinquenta e cinco reais e quinze centavos), FA n° 52.001.017.19-0055036 (202000003010631).

1.2. A empresa **RIOVERDENSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** formulou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem -CCMA, solicitando a intermediação, com vistas à conciliação, solicitando o parcelamento da multa referenciada, por aplicação analógica da Portaria n° 440/2019-GAB/PGE;

1.3. O Despacho n° 515/2020 admitiu a submissão do feito na CCMA;

1.4. O art. 29 da Lei Complementar n° 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.5. O valor atualizado da multa é de R\$16.490,12 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e doze centavos), conforme planilha 000016034634.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pela Requerida do valor da multa valor atualizado, no montante de R\$16.490,12 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e doze centavos), nas seguintes condições:

a) a primeira parcela, correspondente a entrada de 10% do valor atualizado do débito, no montante de R\$1.649,01 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e um centavo), a ser paga até o dia 30.11.2020;

b) 35 parcelas fixas mensais de R\$644,94 (seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente à atualização monetária pela média dos 6 meses anteriores ao da data do acordo pelo índice IGPD-I e taxas de juros mensais de 0,5% ao mês, conforme planilha de cálculos anexa (000016150708), com vencimento iniciando em 10.12.2020 e finalizando em 10.10.2023;

2.2. A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediata inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Goiás (art. 55 do Decreto nº. 2.181/97), impossibilitando qualquer forma de contratação com a Administração Pública, e ainda será iniciada a devida execução fiscal (Lei nº. 6.830/80), com atualização do débito, descontadas as quantias já pagas;

2.3. Os pagamentos serão realizados via DARE, a ser emitido pelo PROCON, devendo a Requerida encaminhar ao PROCON, os comprovantes, ao final, para análise e emissão da quitação;

2.4. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao devedor desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.5. A utilização do índice de atualização monetária é definitiva, não cabendo complementação ou restituição de valores na ocorrência de eventuais diferenças, conforme o § 2º, do art. 168 da Lei nº 11.651/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

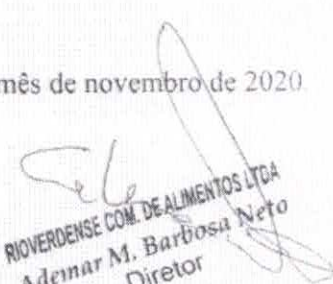
3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

3.4. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

Elmiro Ivan Barbosa de Souza
Procurador do Estado


RIOVERDENSE COM. DE ALIMENTOS LTDA
Ademar M. Barbosa Neto
Diretor

Cláudia Marçal de Souza
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

OAB/GO nº. 19.809

Assinatura Eletrônica



Rioverdense Comercial de Alimentos LTDA

Ademair Mariano Barbosa Neto

CPF nº. 009. [REDACTED]

RIOVERDENSE COM. DE ALIMENTOS LTDA
Ademair M. Barbosa Neto
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 10/11/2020, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 16/11/2020, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016234948 e o código CRC 93EFD320.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003010631



SEI 000016234948